



Câmara Municipal de Jundiá

V E T A D O
LEI N.º
de / /

Pré-protocolo n.º **316**
Processo n.º 16472

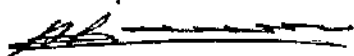
VETO TOTAL MANTIDO
VETO - Prazo: 15 dias
RECEBIL EM <u>16</u> / <u>09</u> / <u>87</u>

Diretor Legislativo
Em <u>23</u> de <u>julho</u> de 19 <u>87</u>

PROJETO DE LEI N.º 4.372

Autoria: ERCÍLIO CARPI

Ementa: Inclui médico nas delegações esportivas oficiais.

Arquive-se

Diretor
<u>28</u> / <u>09</u> / <u>87</u>

PUBLICADO

em 08/05/87



Câmara Municipal de Jundiá

Fls. 2

Proc. 16472

Alu

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

Fls. 2

Proc. 246

Alu

Pré-protocolo n.º

216

16472

23/87

24/35

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
A AJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:

CJR-CEFO-CECET

Presidente

05/05/87

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO

Presidente

30/06/87

PROJETO DE LEI Nº 4.372

Inclui médico nas delegações esportivas oficiais.

Art. 1º ^{Artigo 1º} Toda delegação formada pela Prefeitura Municipal ou pelas autarquias para representar oficialmente o Município em competições esportivas de quaisquer modalidades será integrada por 1 (um) médico, pelo menos.

Parágrafo único. ^{Artigo 2º} O médico de que trata o artigo será designado dentre os servidores municipais ou especialmente contratado.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 FEV 1987

ERCILIO CARPI

/msn.

215 x 315 mm

PUBLICADO

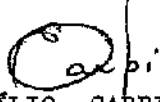
em 8/5/87



(PL nº 4.372 , fls. 02)

Justificativa

A apresentação desta proposição faz-se no sentido de que os atletas convocados sob a responsabilidade do Poder Público possam estar bem assistidos clinicamente, e assim, psicologicamente tranquilos, deixando seus familiares mais seguros durante seu afastamento para participar de certames esportivos oficiais.


ERCÍLIO CARPI

* /msn.



Câmara Municipal de Jundiá

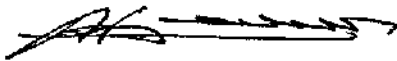
Fls. 4
Proc. 16472
Alu

Fls. 4
Proc. 216
Alu

Proc. Pr. prot 216

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado a ASSESSORIA JURÍDICA.



Diretor Legislativo

24/02/87



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.927

PROJETO DE LEI Nº 4.372

PROC. Nº 16.472

PRÉ-PROTOCOLO Nº 216

De autoria do nobre Vereador ERCÍLIO CARPI, o presente projeto de lei tem por finalidade incluir médico nas delegações esportivas oficiais.

A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. A matéria versada no presente projeto de lei é da alçada exclusiva do Sr. Prefeito, a quem cabe nomear os componentes das delegações que devam representar oficialmente o Município em competições esportivas. A Câmara pode apenas sugerir que toda delegação seja integrada também por um médico, mas não pode, validamente, impor ao chefe do Executivo, através de lei, essa obrigação, que, de resto, implica em aumento da despesa pública e contraria o art. 27, § 1º, nº 3, da Lei Orgânica dos Municípios.

2. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

3. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiá, 16 de março de 1987.


Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.

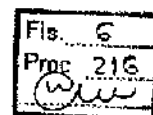
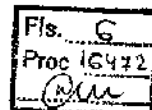
* vag



Câmara Municipal de Jundiá

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Pré-protocolo nº 216

ref.: PROJETO DE LEI do Vereador ERCÍLIO CARPI, que inclui médico nas delegações esportivas oficiais.

À Comissão de Justiça e Redação, em face do que prevê o artigo 114 do Regimento Interno, alterado pela Resolução nº 308/85.

Mesa

Jose Geraldo Martins da Silva,

Presidente.

18.03.87

API Castro Nunes Filho,

1º Secretário.

24.03.87

Antonio Fernandes Panizza,

2º Secretário.

24.03.87



Proc. Pri. nº 216

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Mesa e encaminho ao Sr. Presidente
da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento
ao despacho do Sr. Presidente.

Diretor Legislativo

25/03/87

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador José Rivali

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente

31/3/87



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRÉ-PROTOCOLO Nº 216, do Vereador ERCÍLIO CARPI, que inclui médico nas delegações esportivas oficiais.

PARECER Nº 2.559

A proposição que se nos apresenta é de alta-índagação, pois visa prestar melhor assistência aos integrantes das delegações esportivas oficiais que representam nossa cidade em diversos eventos.

Contudo, a par do objetivo almejado, o projeto contraria o art. 27, § 1º, nº 3 da Lei Orgânica dos Municípios, invadindo competência do Executivo, conforme se depreende da manifestação do Assessor Jurídico às fls. 5.

Particularmente, entendemos que a matéria deva prosperar, pois cremos que nessa questão prevalece o interesse dos atletas, que devem estar assistidos por um profissional médico quando das competições.

Concluimos, portanto, pela tramitação da proposta.

Parecer favorável.

REJEITADO EM 07.04.87

Sala das Comissões, 03.04.1987

[Signature]
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI,
Presidente.

[Signature]
FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

215 x 315 mm
RSV

[Signature]
JOSÉ RIVELLI,
Relator.

[Signature]
CARLOS ALBERTO PLACENTI

[Signature]
TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS
*Contrário, no turno do
Parecer de Deserção.*



Câmara Municipal de Jundiá

São Paulo

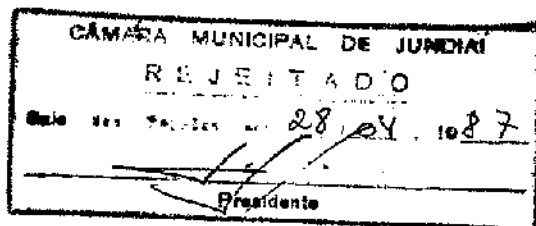
GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 9
Proc. 16432
Am

Fls. 9
Proc. 216
Am

Pré-protocolo nº 216

ref.: PROJETO DE LEI do Vereador ERCÍLIO CARPI, que inclui médico nas delegações esportivas oficiais.



Em face do previsto no art. 114 do Regimento Interno, alterado pela Resolução nº 308/85 e Ato nº 84/85, ao ARQUIVO, dando-se conhecimento ao autor.

MESA

Dr. José Geraldo Martins da Silva,

Presidente.

Art. Castro Nunes Filho,

1º Secretário.

14/04/87

Antonio Fernandes Panizza,

2º Secretário.

14/04/87

Ciente.

Erício Carpi

14/04/87

c/ Referendo
ao Plenário



REQUERIMENTO A PRESIDÊNCIA N.º 864

10
Qu

Submissão a referendo do Plenário, da recusa pela Mesa do Projeto de Lei pré-protocolado sob nº 216, do Vereador Ercílio Carpi, que inclui médico nas delegações esportivas oficiais.



Embasado no art. 114 do Regimento Interno desta Edilidade, alterado pela Resolução nº 208/85 e Ato nº 84/85, a Mesa, em 14 de abril p.passado, determinou o arquivamento do pré-protocolado nº 216, de minha autoria, que inclui médico nas delegações esportivas oficiais.

A proposta recebeu parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação, contudo, tal manifestação foi rejeitada por ter os Edis acompanhado o raciocínio do Assessor Jurídico, em seu parecer às fls. 5 dos autos.

Todavia, inconformado com a decisão desfavorável da mencionada comissão, submeto a questão aos nobres pares do Legislativo, para discussão, augurando a aprovação deste instrumento, que com o aval dos Edis possibilitará o retorno da matéria à tramitação normal, percorrendo as demais comissões, e ao final, à apreciação Plenária.

Assim sendo,

REQUEIRO à Presidência, de acordo com o art. 114 do Regimento Interno, seja a referida decisão da Mesa submetida à referendo do Plenário, na pauta da Sessão imediata.

Sala das Sessões, 22.04.87

Op.
Ercílio Carpi

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

P R O J E T O

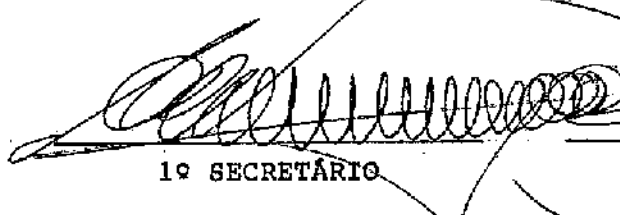
LEI Nº _____ ☐ V E T O _____
RESOLUÇÃO Nº _____ ☐ E M E N D A _____
DECRETO LEGISLATIVO Nº _____ ☐ S U B S T I T U T I V O _____

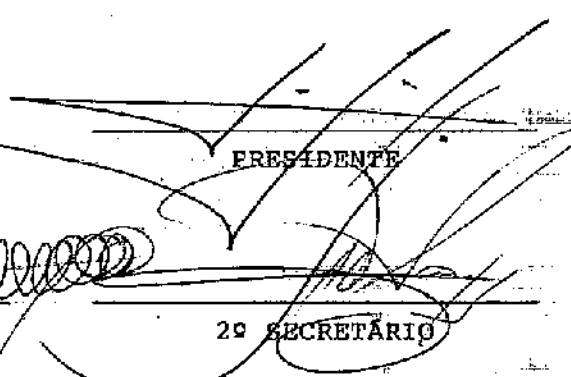
MOÇÃO Nº _____ REQUERIMENTO Nº _____

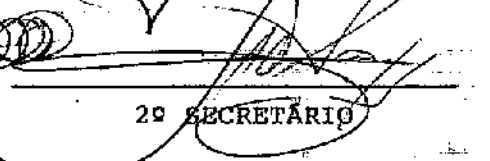
REFELENDO PRE PATRIZDO P.L.

VEREADORES	APROVO	REJEITO	MANTENHO
1. Ana Vicentina Tonelli		R	
2. Antonio Carlos Pereira Neto		R	
3. Antonio Fernandes Panizza		R	
4. Ari Castro Nunes Filho		R	
5. Carlos Alberto Iamonti	A		
6. Erazê Martinho		R	
7. Excílio Carpi		R	
8. Felisberto Negri Neto	A		
9. Francisco José Carbonari		R	
10. Jorge Nassif Haddad		R	
11. José Aparecido Marcussi	A		
12. José Crupe		R	
13. José Geraldo Martins da Silva		R	
14. José Rivelli		R	
15. Lázaro Rosa	AUSENTE		
16. Miguel Moubadda Haddad		R	
17. Pedro Osvaldo Beagim	A		
18. Rolando Giarolla		R	
19. Tarcísio Germano de Lemos	A		
TOTAL	5	13	

Sala das Sessões, 28/04/87


1º SECRETÁRIO


PRESIDENTE

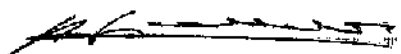

2º SECRETÁRIO



Proc. 16472

DIRETORIA LEGISLATIVA

Em cumprimento ao despacho da Presidência, encaminho ao Sr. Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, para apresentar parecer no prazo de 20 dias.


Diretor Legislativo

06/05/87

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao Vereador Sr. Alves

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente

12/05/87

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTOPROCESSO Nº 16472

PROJETO DE LEI Nº 4.372, de autoria do Vereador ERCÍLIO CARPI, que inclui médico nas delegações esportivas oficiais.

PARECER Nº 2.625

A competência de nomear os componentes das delegações que devam representar oficialmente a cidade em competições esportivas cabe única e exclusivamente ao Chefe do Executivo, que na questão em tela, tem facultada a decisão de incluir ou não um médico nessas comissões de representação.

Cabe à Câmara sugerir ao Prefeito para que assim proceda, contudo, pelas vias próprias, descartando-se o projeto de lei, que se apresenta com a chaga da ilegalidade manifesta.

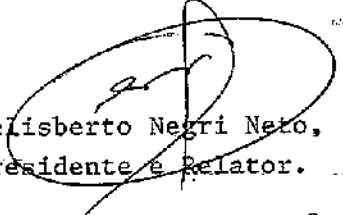
Assim, somos contrários à proposta.

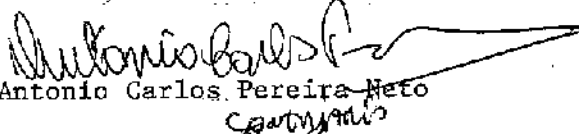
É o parecer.

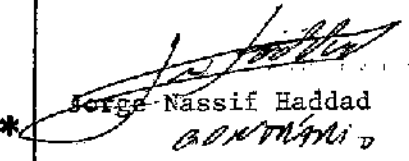
APROVADO EM 19.05.87

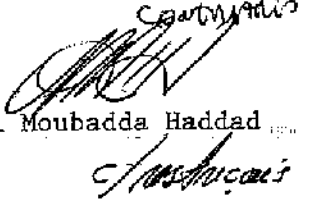
Sala das Comissões, 15.05.87


Ana Vicentina Tonelli


Felisberto Negri Neto,
Presidente e Relator.


Antonio Carlos Pereira Neto


Jorge Nassif Haddad
CONTINUA

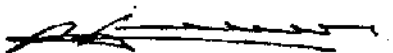

Miguel Moubadda Haddad



Proc. 16472

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Economia, Finanças e Orçamento
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Educação, Cultura, Esportes e Turismo,
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen
tar parecer no prazo de 20 dias.


Diretor Legislativo

19, 05, 87

Ao Vereador Sr. Carlos A. Scuti

para relatar no prazo de 07 dias.


Presidente

29, 05, 87



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 16.472

PROJETO DE LEI Nº 4.372, do Vereador ERCÍLIO CARPL, que inclui médico nas delegações esportivas oficiais.

PARECER Nº 2.648

O Projeto de Lei em destaque, a nosso ver, apresenta fundamento fático incontestável, em vista de se preocupar com o integrante das delegações esportivas que representam Jundiá nos diversos torneios que se realizam anualmente, dispondo sobre a inclusão de um profissional médico para assistir os atletas.

Cremos que, no mérito, a proposta vem de encontro aos anseios das pessoas convocadas para participar de acontecimentos esportivos, que assim terão salvaguardado um pronto atendimento, em caso de necessidade, sem precisar recorrer aos serviços dessa natureza, oferecidos pela administração do local onde são promovidas as disputas.

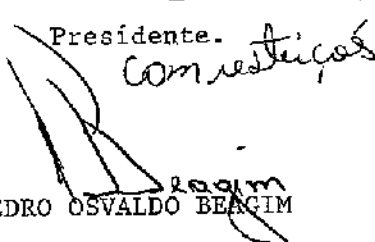
Desta forma, manifestamo-nos favoráveis à proposição em tela.

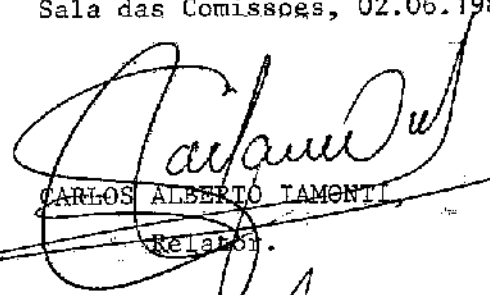
É, pois, o parecer.

Sala das Comissões, 02.06.1987

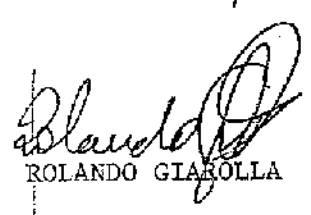
APROVADO EM 02.06.87


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI,
Presidente.


PEDRO OSVALDO BEAGIM


CARLOS ALBERTO TAMONTTI
Relator.


JOSÉ RIVELLI


ROLANDO GIARELLA



EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 4.372

Nova redação ao art. 1º:

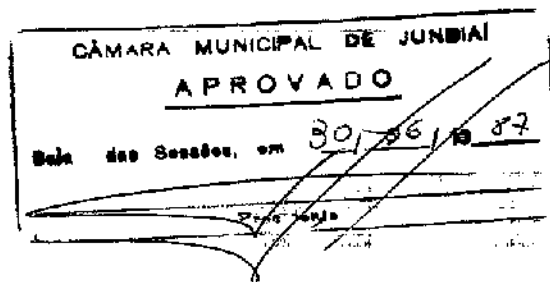
"Art. 1º Toda delegação formada pela Prefeitura Municipal ou pelas autarquias para representar o Município em competições esportivas oficiais de quaisquer modalidades não poderá ser formada sem a integração de, pelo menos, um médico."

Sala das Sessões, 30-6-87

[Signature]
ERCÍLIO CARPI

*

SS



EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 4.372

Nova redação ao parágrafo único do art. 19: ---

"Parágrafo único. O médico de que trata o artigo poderá ser designado dentre os servidores municipais ou especialmente contratado."

Sala das Sessões, 30-6-87


ERCILIO CARPI

*

SS

215 x 315 mm



Proc. 16.472

AUTÓGRAFO Nº 3.208

(Projeto de Lei nº 4.372)

Inclui médico nas delegações esportivas oficiais.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º - Toda delegação formada pela Prefeitura Municipal ou pelas autarquias para representar o Município em competições esportivas oficiais de quaisquer modalidades não poderá ser formada sem a integração de, pelo menos, um médico.

Parágrafo único - O médico de que trata o artigo poderá ser designado dentre os servidores municipais ou especialmente contratado.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de julho de mil novecentos e oitenta e sete (19.07.1987).

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

PUBLICADO
em 10/07/87

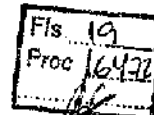
rsv



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



OF. PM. 07.87.02.

Em 19 de julho de 1.987

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para consideração de V.Exa., o AUTÓGRAFO Nº 3.208 do PROJETO DE LEI Nº 4.372, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 30 de junho p.p.

Renovo a V.Exa., na oportunidade, minhas saudações cordiais.

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,

Presidente.

rsv

215 x 315 mm



PROJETO DE LEI Nº 4.372

- AUTÓGRAFO Nº 3.208

PROCESSO Nº 16.472

Ofício P.M. Nº 07.87.02.

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 08/07/87.

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

PRAZO VENCÍVEL

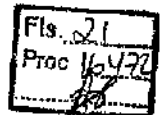
EM:

29/07/87.

AUXILIAR TÉCNICO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 323/87

01276 JUL 1987

Jundiá, 27 de julho de 1987.

PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO

"Junte-se. Ao Assessor Jurídico

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Presidente
28.07.87

Cumpre-nos comunicar a V.Exa. e

aos Nobres Pares que, com fundamento nos artigos 39, III e 30, parágrafo único, da Lei Orgânica dos Municípios, Decreto-Lei - Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, estamos vetando - totalmente o projeto de lei nº 4372, aprovado por essa Colenda Casa de Leis em Sessão Ordinária realizada em 30 de junho de - 1.987, por considerá-lo ilegal, conforme motivação de direito - a seguir expedida:

O projeto de lei ora vetado vi - sa à obrigatoriedade de inclusão de médico nas delegações es - portivas oficiais.

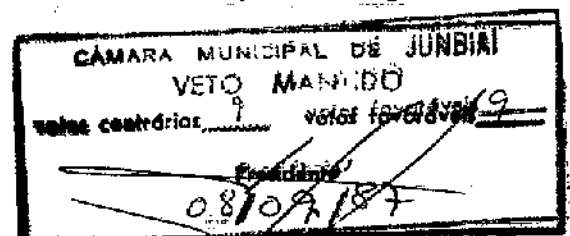
A questão já é objeto de aten - ção do Poder Executivo, haja visto que, em 22 de maio de 1987, através da Portaria nº 654, deu-se a nomeação de médico para - prestar serviços junto à Coordenadoria de Recreação e Esportes do Município.

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a



OF.GPL. nº 323/87

-fls.02-

Cumpre-nos ressaltar, além disso, a criação recente de funções de técnico em enfermagem, compondo-grupo de profissionais para prestarem assistência em caráter permanente aos nossos atletas.

Além do fato de ao Prefeito e não à Câmara competir nomear os integrantes das delegações para re-presentar o Município em competições esportivas, a propositura é ilegal, pois contraria o disposto pelo artigo 27, § 1º, nº 3, da Lei Orgânica dos Municípios, tendo em vista implicar em aumento-de despesa pública.

Face aos motivos acima eduzidos - somos levados a vetar totalmente o projeto de lei nº 4372, cer-tos de que os Nobres Edis manterão o veto apostado.

Atenciosamente,

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

na.-

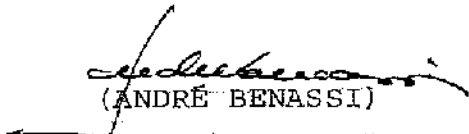
PUBLICADO
em 05/08/87



Proc. 16.472

GP. em 27.07.1987.

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do -
Município de Jundiaí, Veto Total
mente o presente Projeto de Lei.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal.

AUTÓGRAFO Nº 3.208

(Projeto de Lei nº 4.372)

Inclui médico nas delegações esportivas
oficiais.

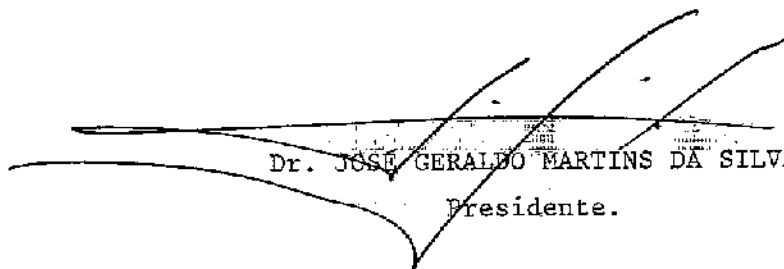
A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, apro-
va:

Art. 1º - Toda delegação formada pela Prefeitura Munici-
pal ou pelas autarquias para representar o Município em competições esporti-
vas oficiais de quaisquer modalidades não poderá ser formada sem a integra-
ção de, pelo menos, um médico.

Parágrafo único - O médico de que trata o artigo poderá
ser designado dentre os servidores municipais ou especialmente contratados.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de julho de mil
novecentos e oitenta e sete (19.07.1987).


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

rsv



Proc. nº 16472

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhamento à ASSESSORIA JURÍDICA.

AB

Diretor Legislativo.

29,07,84

*



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 4.039

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 4.372 PROC. Nº 16.472

1. O chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o Projeto de Lei nº 4.372, por considerá-lo ilegal, conforme motivação de fls. 21/22.
2. O veto foi apostado e comunicado no prazo legal.
3. Subscrevemos, com a devida vênia, as razões do chefe do Executivo, que nos pareceram convincentes, em que pese a conclusão do nosso parecer de fls. 5.
4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras comissões (R.I., art. 247, § 1º).
5. A Câmara deverá apreciar o veto dentro de 45 dias, contados do seu recebimento, considerando-se aprovada a matéria vetada se obtiver o voto favorável de 2/3 de seus membros, em votação pública. Se não for apreciado neste prazo, considerar-se-á mantido pela Câmara (L.O.M., art. 30, § 3º).

S.m.e.

Jundiá, 17 de agosto de 1987.


Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.

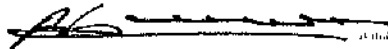
* vag



Proc. 16472

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente
da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento
ao despacho do Sr. Presidente.



Diretor Legislativo

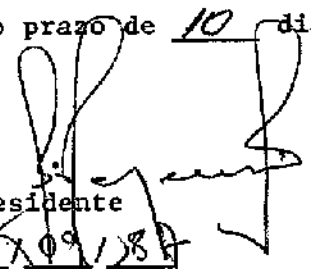
31/08/87

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Tarcísio Germano de

Lemos

para relatar no prazo de 10 dias.

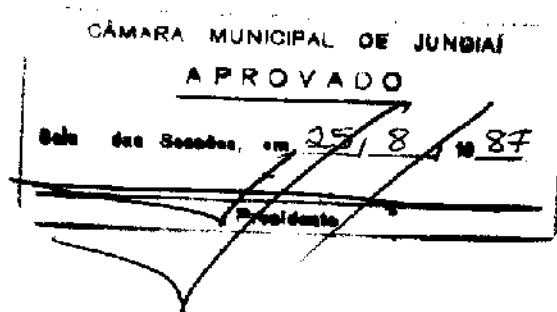

Presidente

01/09/87



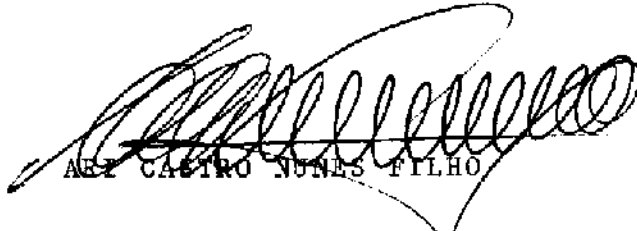
REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.364

ADIAMENTO, para a próxima sessão, da apreciação do VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 4.372, do Vereador ERCÍLIO CARPI, que inclui 'médico nas delegações esportivas oficiais, e do VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 4.382, do Vereador ERCÍLIO CARPI, que institui a passagem de ônibus integrada.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, ADIAMENTO, para a próxima sessão, da apreciação do VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 4.372, do Vereador Er-cílio Carpi, e do VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 4.382, do Vereador Er-cílio Carpi, constantes da Ordem do Dia da presente sessão.

Sala das Sessões, 25.08.87


ARY CASTRO NUNES FILHO

vsp



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.376

ADIAMENTO, para a próxima sessão, da apreciação do VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 4.372, do Vereador ERCÍLIO CARPI, que inclui médico nas delegações esportivas oficiais, e do VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 4.382, do Vereador ER CÍLIO CARPI, que institui passagem de ônibus integrada.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 01.09.87
Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, o ADIAMENTO, para a próxima sessão, da apreciação dos VETOS TOTAIS aos PROJETOS DE LEI Nºs 4.372 e 4.382, de minha autoria.

Sala das Sessões, 01.09.1987.


ERCÍLIO CARPI

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃOPROCESSO Nº 16.544

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 4.372, do Vereador ERCÍLIO CARPI, que inclui médico nas delegações esportivas oficiais.

PARECER Nº 2.775

Tempestivamente, o Sr. Prefeito Municipal comunicou a Ca sa haver vetado totalmente o Projeto de Lei nº 4.372, de autoria do Edil - Ercílio Carpi, que inclui médico nas delegações esportivas oficiais, por considerá-lo ilegal quanto a iniciativa.

Por ocasião dos debates que levaram à aprovação da matéria em exame, este Vereador manifestou-se contrário ao texto, por entender que fugia à competência do Legislativo interferir no rol de atribuições do Sr. Alcaide, posição esta que reitero nesta oportunidade.

Como esclarece a fundamentação do veto, "a questão já é atenção do Poder Executivo...", que para tanto, já nomeou médico para tal fim - vide Portaria nº 654, de 22/05/87, designando-o à prestar serviços junto à Coordenadoria de Recreação e Esportes do Município, não havendo, portanto, razão para existir lei nesse sentido.

Isto posto, este relator conclui pela acolhida dos argumentos do Executivo, e pela manutenção do veto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 08.09.1987

APROVADO EM 08.09.87.

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,
Relator.

JOSE APARECIDO MARCUSSE,
Presidente.

CARLOS ALBERTO JAMONIT

* FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

JOSE RIVELLI

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

P R O J E T O

L E I Nº 4372 ☒ V E T ORESOLUÇÃO Nº ☐ E M E N D ADECRETO LEGISLATIVO Nº ☐ S U B S T I T U T I V O

MOÇÃO Nº REQUERIMENTO Nº

VEREADORES	APROVO	REJEITO	MANTENHO
1. Ana Vicentina Tonelli			X
2. Antonio Carlos Pereira Neto		X	
3. Antonio Fernandes Panizza			X
4. Ari Castro Nunes Filho		X	
5. Carlos Alberto Iamonti			X
6. Erazê Martinho		X	
7. Ercílio Carpi		X	
8. Felisberto Negri Neto			X
9. Francisco José Carbonari			X
10. Jorge Nassif Haddad		X	
11. José Aparecido Marcussi			X
12. José Crupe		X	
13. José Geraldo Martins da Silva			X
14. José Rivelli		X	
15. Lázaro Rosa		AUSENTE	
16. Miguel Moubadda Haddad			X
17. Pedro Osvaldo Beagim			X
18. Rolando Giarolla		X	
19. Tarcísio Germano de Lemos		X	
TOTAL		9	9

Sala das Sessões, 08/09/87

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO



OF. PM. 09.87.09.

Proc. 16.554...

Em 9 de setembro de 1987

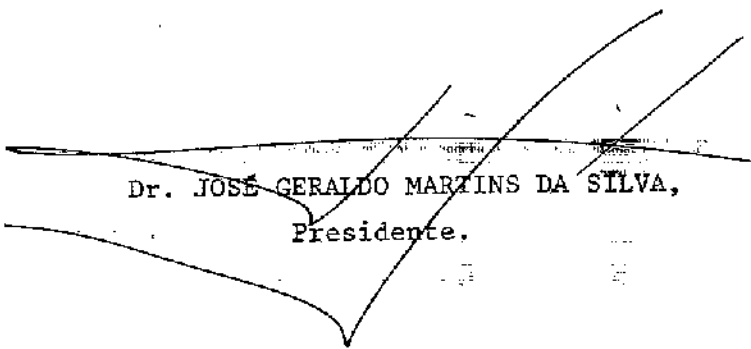
Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Pelo presente, vimos comunicar V.Exa. de que o Veto Total apostado por esse Executivo ao Projeto de Lei nº 4.372, de iniciativa do Vereador Ercílio Carpi, relativo a inclusão de médico nas delegações esportivas oficiais, foi MANTIDO por este Legislativo, na Sessão Ordinária realizada no dia 8 do corrente mês.

A V.Exa., renovamos, mais, nossas saudações.


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

TSV

Director

Quorum M.S.

Data	Histórico
23.02.87	Pai. protocolo
24.02.87	A.J. - parecer 3.927
25.03.87	CJR - parecer 2.559
14.04.87	Ata da Mesa, arquivando o processo.
22.04.87	Regto Pres. 864 - referenda Plenário
28.04.87	Não referendada decisão da Mesa.
29.04.87	Protocolo
05.05.87	CEFO. parecer 2.625
19.05.87	CECET. parecer 2648
02.06.87	Apto
30.06.87	Arquivado
01.07.87	Autógrafo
28.07.87	Of. G.P.L. 323/87. Seto Total.
29.07.87	A.J.
31.08.87	CJR
25.08.87	Regto. Plen. 2364 - aduando da próxima S.O.
01.09.87	Regto. Plen. 2376 - " " "
08.09.87	Mantido o Seto Total
09.09.87	Of. PM. 0987.09 -
22.09.87	Arquivamento @lu.

Juntas Pres. p. 01/04. 24.02.87 @ur. fls. 05/07. 25.03.87 @ur fls. 08/11. 30.04.87 @ur fls. 12/14. 21.05.87 @ur fls. 15.05.06.87 @ur fls. 16/24. 29.07.87 @ur fls. 25-19.08.87 @ur fls. 26/31. 22.09.87 @ur

Observações

Gravado em

2151083

Observações: *Ver Total*

Przy: - 14.09.87

Private em

478/1987

72

7

[Signature]

22

1

Frage

14

09.84

Exemple 1

4/8/1987

1

— 50% — 100% —

¹⁰ <http://www.brexit.com>